NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.923 DE 07/12/2005

"CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.869/2005, para as seguintes funções:

FUNÇÕES	Nº CONTRATAÇÕES
Pedreiros	15
Serventes	15
Carpinteiros	02
Armador	01
Engenheiro/Arquiteto	01

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, viabilizadas por intermédio do P.S.H. - Programa de Subsidio á Habitação.

Art.3º - As contratações temporárias autorizadas pela presente lei serão realizadas, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser renovadas por igual período e desde que motivadas por excepcional necessidade ou relevante interesse público.

Parágrafo Único: Tais contratações, serão regidas pela Lei 3.869 de 24/08/2005, ficando vinculados os contratados ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 4º - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo, ficam desde já autorizado à operacionalização da substituição do contratado, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

NÚMER
RUBRIC

Art. 5° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 07 de dezembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 07/12/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças